



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 2.690/2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, a gratificação extraordinária e hora-plantão aos servidores profissionais de saúde descritos e nominados no § 1.º, do art. 3.º-J, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que comprovadamente exercerem atividades voltadas ao combate a Pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, durante o período que perdurar o estado de anormalidade.

Art. 2.º - A gratificação que trata esta Lei é extraordinária e temporária, vinculada estritamente a medidas de combate à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo Único - A gratificação de nenhum modo será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tampouco configurará como rendimento, não sofrendo incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público e não restará caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3.º - Os critérios de concessão, os limites e demais especificações da gratificação de que trata esta Lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º - Ficam referendados os valores eventualmente pagos e/ou a serem pagos a título de gratificação a partir de 1.º de janeiro de 2021, porventura despendidos pelo Poder Público Municipal anteriormente e com base na presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

Handwritten notes:
4
2 de 2021
P.S.
2021



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1608 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES	7
EXTRATOS	12
CONVÊNIOS	15
AQUIDAUANA PREV	15
EXTRATOS	15
PODER LEGISLATIVO	15
PORTARIAS	15
EXTRATOS	15

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.690/2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, a gratificação extraordinária e hora-plantão aos servidores profissionais de saúde descritos e nominados no § 1.º, do art. 3.º-J, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que comprovadamente exerceram atividades voltadas ao combate a Pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, durante o período que perdurar o estado de anormalidade.

Art. 2.º - A gratificação que trata esta Lei é extraordinária e temporária, vinculada estritamente a medidas de combate à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo Único - A gratificação de nenhum modo será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tampouco configurará como rendimento, não sofrendo incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público e não restará caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3.º - Os critérios de concessão, os limites e demais especificações da gratificação de que trata esta Lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Ficam referendados os valores eventualmente pagos e/ou a serem pagos a título de gratificação a partir de 1.º de janeiro de 2021, porventura despendidos pelo Poder Público Municipal anteriormente e com base na presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, os servidores abaixo-relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, com validade a partir de 22 de janeiro de 2021, do cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, Símbolo DGA-07:

II – SUPLENTE:

- **EDER BATISTA PEDROSO;**
- **NAIZA NELI DA SILVA CRISTALDO VOADORA.**

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 25 de janeiro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2021

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica do Município,

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Nalara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente da AquidauanaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA:0182500713

Assinado de forma digital por
WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136
Dados: 2021.02.04 13:25:00
-04'00"



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1608 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	2
LICITAÇÕES	7
EXTRATOS.....	12
CONVÊNIOS.....	15
AQUIDAUANA PREV.....	15
EXTRATOS.....	15
PODER LEGISLATIVO	15
PORTARIAS.....	15
EXTRATOS.....	15

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.690/2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, a gratificação extraordinária e hora-plantão aos servidores profissionais de saúde descritos e nominados no § 1.º, do art. 3.º-J, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que comprovadamente exerceram atividades voltadas ao combate a Pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, durante o período que perdurar o estado de anormalidade.

Art. 2.º - A gratificação que trata esta Lei é extraordinária e temporária, vinculada estritamente a medidas de combate à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo Único - A gratificação de nenhum modo será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tampouco configurará como rendimento, não sofrendo incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público e não restará caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3.º - Os critérios de concessão, os limites e demais especificações da gratificação de que trata esta Lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Ficam referendados os valores eventualmente pagos e/ou a serem pagos a título de gratificação a partir de 1.º de janeiro de 2021, porventura despendidos pelo Poder Público Municipal anteriormente e com base na presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, os servidores abaixo-relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, com validade a partir de 22 de janeiro de 2021, do cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, Símbolo DGA-07:

II – SUPLENTES:

- **EDER BATISTA PEDROSO;**
- **NAIZA NELI DA SILVA CRISTALDO VOADORA.**

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 25 de janeiro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2021

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica do Município,

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procan - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:0182500713

6

Assinado de forma digital por
WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136
Dados: 2021.02.04 13:25:00
-04'00"